



Of. 2598-14/08/09 - CIEE - 2610-14/08/09 - ~~CDL~~ ^{ACTCM}
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579

- Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2040/09 137/09

Campo Mourão, 16/07/09 Horas 14:59

LO-0
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

21/07/09

Admistrativa
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	<u>α</u>	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>10 108 109</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao Senhor **LUIZ NICOLAU MÄDER SUNYÉ – Presidente do CIEE – Centro de Integração Empresa – Escola do Paraná**, solicitando que instale em Campo Mourão o **PROJETO APRENDIZ**, para adolescentes de 14 a 16 anos, ministrando cursos de capacitação para aprendizes com aulas teóricas e práticas em parceria com empresas de nossa Cidade. Também que desenvolva complementarmente, a exemplo do projeto desenvolvido em Curitiba, em nossa Campo Mourão, o projeto **“APRENDIZ EM FAMÍLIA”**.

Enviar ainda cópia do requerimento para a **ACICAM – Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão** e **CDL – Conselho dos Diretores Lojistas**, solicitando que as entidades encaminhem ofício de manifestação, apoiando esta proposição ao CIEE.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

JUSTIFICATIVA:

O CIEE desenvolve em Curitiba e Região Metropolitana da Capital o Projeto Aprendiz, em parceria com diversas empresas, onde 500 jovens entre 14 e 16 anos e seis meses de idade estão matriculados.

Os cursos de capacitação de aprendizes incluem aulas teóricas e práticas nas empresas parceiras, abrangendo as áreas de aprendizagem em serviços administrativos, serviços comerciais, serviços de logística, varejo e serviços bancários.

Complementarmente os professores desenvolvem o projeto Aprendiz em Família, uma espécie de dinâmica de grupo que reúne pais e alunos em sala de aula, visando maior interação no processo de aprendizagem.

A idéia da atividade com os pais faz com que se conheça o ambiente onde os adolescentes estudam e as pessoas com quem eles vão conviver durante dois anos de curso.

A aula participativa com a família faz com que os pais interajam mais com os seus filhos, mostrando como é importante a integração entre eles.

Trazendo este Projeto para Campo Mourão o CIEE estará investindo em nossa Cidade e proporcionando melhor qualidade de vida para a população Mourãoense e tenho certeza que os empresários saberão dar o devido retorno financeiro almejado pela empresa.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 16 de julho de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB

ERA/LQ

Endereço CIEE – Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória – 80030 180 – Curitiba - Enviar cópia CIEE de Campo Mourão



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Julho de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



g/ 2040



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	<u>2040</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 21/07 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391